



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 003**

**DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Publicado  
No municipal Oficial em  
14 de janeiro de 2025  
[assinatura]  
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 999/2024

***“Regulamenta a Lei nº 975, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proibição de comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no âmbito da sede do Município de Pedra Dourada/MG.”***

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.80, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o dever do município em proporcionar a todos um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado no âmbito municipal, buscando meios de defender a saúde e bem estar das pessoas;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 975, de 11 de novembro de 2024, que proibiu o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos no Município de Pedra Dourada/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os critérios, as condições e o procedimento para a apuração das infrações e aplicação de medidas administrativas e penalidades, nos termos da Lei Municipal nº 975/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento integral da Lei Municipal nº. 975/2024 e deste Decreto Municipal, além da lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo, será o Departamento de Tributação, por intermédio do Fiscal de Tributos e Posturas e demais servidores que, porventura, vierem a ser credenciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 2º.** Fica determinado que na constatação da comercialização, queima, soltura ou manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos com estampido e morteiros em logradouros públicos ou locais privados, e nos casos de desrespeito às regras estabelecidas neste Decreto, fica o agente infrator sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - **multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, valor que é dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 90 (noventa) dias corridos;

II - **cassação do alvará de funcionamento**, no caso de estabelecimentos comerciais, caso ocorra a reincidência (art. 3º, da Lei Municipal nº. nº. 975/2024).

**Parágrafo único:** Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados "*fogos de vista*", que não causam poluição sonora (art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº. nº. 975/2024);

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais que possuírem quaisquer dois itens listados no *caput* do artigo 2º deste Decreto Municipal, deverão aliená-los no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de que trata o artigo 7º deste Decreto Municipal, após este período o restante dos itens serão apreendidos pelo setor responsável pela fiscalização.

**Art. 4º.** Nos casos de aplicação das penalidades previstas no artigo 2º deste Decreto Municipal, o autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento do auto de infração.

**Art. 5º.** A restituição dos itens apreendidos, quando possível, somente ocorrerá mediante a lavratura do auto de apreensão e da assinatura de Termo de Compromisso de Restituição de Bem Apreendido.

**Art. 6º.** Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos oriundos dos itens listados neste Decreto Municipal e na Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

Municipal nº. 975/2024, poderá exigir do órgão competente providências a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população douradense.

**Art. 7º.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão ser notificados do teor desse Decreto Municipal e da Lei Municipal nº. 975/2024, por intermédio do Fiscal de Tributos e Posturas.

**Art. 8º.** Fica determinado que toda a população deverá ser cientificada do teor desse Decreto Municipal e da Lei Municipal nº. 975/2024, por meio dos recursos amplos das mídias digitais.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Comunica-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/ MG, 15 de janeiro de 2024.

**Fagner Ferreira Veiga**

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG